DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5938/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3432/2023
PROTOCOLO	: 2236491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. PERDA DE OBJETO. LIMITE PARA REMESSA INFERIOR AO REGULAMENTADO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 11/2023* - de iniciativa do Município de Brasilândia/MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação de empresa para aquisição de cobertores para a população de baixa renda.

Após a autuação dos documentos, o processo seguiu para o núcleo técnico, que certificou a tempestividade na remessa, porém, identificou que o valor atribuído à contratação pública é inferior ao limite descrito no item "b" inciso II, do artigo 17 da Resolução TCE/MS nº 88/18, conforme se extrai da solicitação de f. 179.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pelo arquivamento do processo, haja vista que, o caso em tela, foge da alçada desta Corte a apreciação da documentação acostada, pelas razões esposadas pela equipe técnica, nos termos do Parecer nº 5942/2023 de f. 182.

Assim sendo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c o inciso V, alínea "a", do artigo 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, DECIDO pela extinção do processo e determino seu arquivamento.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, de acordo com a orientação dada pelo art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

É a decisão, Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB